

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 40ª FEIRA PONTA DE ESTOQUE/2015

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si ajustam, de um lado representando os EMPREGADORES, o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS, DE MATEIRAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA e representando os EMPREGADOS, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 5.400, Edifício Caravelas, Sala 03, CNPJ 76.722.750/0001-39 e Registro Sindical 005.158.01814-2 ao final assinado por seus respectivos diretores, tem justo e contratado firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Feira de Ponta de Estoque trata-se de evento tradicional em nossa cidade, que será realizado no Parque de Exposições Dario Pimenta da Nóbrega nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, assim, resolveram as partes empregadoras e trabalhadores tornar a jornada de trabalho mais extensa, exclusivamente, para as empresas integrantes da feira nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2015, como segue:

a) Nos dias 20(quinta-feira), 21(sexta-feira), e 22(sábado) de agosto de 2015, mais de 100(cem) empresas estarão com seus "stands" no local da realização do evento com expediente comercial. A montagem dos "stands" será dia 20 de agosto (quinta-feira) no horário das 08h00 horas às 16h00 horas. Sendo aberto ao público dia 20 de agosto das 18h00 horas às 22h00 horas, no dia 21 de agosto das 09h00 horas às 22h00 horas e no dia 22 de agosto de 2015 das 09h00 horas às 18h00 horas com encerramento;

CLÁUSULA SEGUNDA: As empresas concederão os intervalos costumeiros de refeição e descanso, sendo considerado labor extraordinário dos trabalhadores, as horas laboradas após a oitava hora respectivamente nos dias 20, 21 de agosto de 2015, e no dia 22 de agosto de 2015 (sábado) a partir da quarta hora laborada. Deverá ser remunerado com adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho calculada sobre o salário do mês de agosto de 2015, o empregado comissionista fará jus ao mesmo adicional;

- A) As horas extraordinárias efetivamente laboradas não poderão ser objeto de compensação em outro horário de forma a suprimir o seu pagamento;
- B) Os vales transportes adicionais necessários para os deslocamentos dos trabalhadores deverão ser fornecidos com antecedência;
- C) As empresas fornecerão alimentação gratuita a todos os trabalhadores que necessitarem permanecer nos locais de trabalho do evento durante os horários de almoço e após as 19h00min horas;
- D) Os trabalhadores que por quaisquer motivos deixar de laborar, se designado para atuar na feira, estão isentos de punições, advertências, descontos em folha de pagamento, inclusive a dispensa do emprego por este motivo;
- E) A entidade de classe da categoria econômica se compromete após 10(dez) dias da realização do evento, enviar para o sindicato obreiro, relação completa das empresas participantes da feira, declinando a sua razão social, o número do CNPJ, ramo de atividade econômica e endereço;
- F) Eventualmente, havendo descumprimento das normas aqui estipuladas, as empresas estarão sujeitas ao pagamento de uma multa equivalente ao menor piso salarial da categoria profissional, individualmente por trabalhador prejudicado. Tal multa poderá ser reivindicada judicialmente pelo Sindicato obreiro;
- G) As empresas participantes do evento deverão elaborar folha de pagamento do mês de agosto de 2015 dos trabalhadores e enviar cópias ao sindicato até o dia 10 de setembro de 2015, sob as mesmas penas do item F;
- H) O presente Acordo Coletivo de Trabalho atinge todas as empresas que compor o rol fornecido pelas entidades econômicas conforme item E deste acordo coletivo de trabalho;

E, por assim terem convencionado, firmam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para os fins de direito como previsto na Constituição Federal.

Umuarama, 10 Agosto de 2015.

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA.
JOSÉ CARLOS STRASSI – DIRETOR PRESIDENTE. – CPF 604.976.709-25

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA
MIROMAR PONCIANO DE ANDRADE – DIRETORA PRESIDENTE – CPF 606.514.589-00